COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls.
CMCL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 005-2020.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 005-2020, que "***Altera o art. 3º da Lei Municipal n.º 5.089, de 11 de março de 2009, com redação dada pela Lei n.º 5.489, de 13 de março de 2013.***", de autoria dos Vereadores João Paulo Pé Quente (João Paulo Fernandes Resende), André Menezes (André Luís de Menezes), Sandro José (Sandro José dos Santos), Fernando Bandeira (Washington Fernando Bandeira), Darcy da Barreira (Darcy José de Souza), Pedrinho (Pedro Américo de Almeida), Carlos Nem (Carlos Aparecido da Silva) Divino Pereira, Chico Paulo (Francisco Paulo da Silva) e Lucio da Farmácia (José Lucio de Souza Barbosa), os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls. 06 a 08, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 10/11, não sendo apontados por aquelas, quaisquer vícios de suas competências que comprometam o referido projeto que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa e foi apresentada uma emenda e não existe substitutivo.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu seu r. parecer às13/13v, sendo que está Comissão não apresentou emenda e substitutivo.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do inciso III do artigo 89, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O projeto de Lei trata do reajuste da alteração do art. 3º da lei Municipal n.º 5.089/2009.

Na justificativa acostada no Projeto de Lei, os Nobres Edis afirmam que o auxílio-alimentação concedido aos Servidores da Câmara Municipal por força da Lei

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Fev-2020-14:37-031249-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 005-2020.

Municipal n.º 5.089, de 11 de março de 2009, encontra-se com seu valor defasado diante do mercado, tendo em vista que à época de sua fixação a realidade econômica de nosso País era uma e atualmente vivenciamos outra realidade, que faz com que o valor não seja suficiente sequer para o custeio de uma refeição.

Submetido o Projeto de Lei a analise da Procuradoria da Câmara Municipal foi emitido o Parecer Jurídico para prosseguimento do projeto, sendo também analisado pela Comissão de Legislação e Justiça que opinaram pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, vez que a matéria não apresenta nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Os Vereadores apresentam o impacto do aumento dos valores às fls. 04/05, neste ponto cumprem a determinação da lei apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, sendo que está dentro dos limites da Lei de Responsabilidade.

Portanto, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto de Lei em análise, não tem qualquer impedimento do ponto de vista orçamentário-financeiro, sendo que o mérito cabe a cada Vereador opinar no Plenário desta Casa. A Comissão opina pela aprovação no que tange ao ponto de vista orçamentário e financeiro.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103